



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2022

PROCESSO:	2074893/2025
PRINCIPAL:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR:	JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
ASSUNTO:	PENSÕES
INTERESSADO(A):	EDIGAR HONORATO DE SOUSA
	LUCILMA RODRIGUES DA COSTA SOUSA
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	JOÃO BATISTA RODRIGUES
NÚMERO DA O.S.	5709/2025

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; artigo 10, inciso XXIII, artigo 211, inciso II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021; artigos 7º e 12, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca do Ato TJMT/NUPREV nº 1111/2025 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que concedeu o benefício previdenciário, de pensão por morte, em caráter vitalício à Sra. LUCILMA RODRIGUES DA COSTA SOUSA (doravante 29/04/2025), face ao óbito em 29/04/2025 do servidor EDIGAR HONORATO DE SOUSA, no cargo de Agente da Infância e Juventude, classe “B”, nível “IX”, lotado na Comarca de Nova Xavantina, Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, município de Nova Xavantina-MT.





## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- 1) O Ato TJMT/NUPREV nº 1111/2025 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, publicado em 24 de julho de 2025, no Diário da Justiça Eletrônico de Mato Grosso, edição nº 11992/2025, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);
- 2) Os autos contêm posicionamento da Coordenadoria de Auditoria Interna / Controle Interno (documento nº 664341/2025, fls. 51 e 52) e da Procuradoria Jurídica (documento nº 664341/2025, fls. 33 a 42) favorável à concessão do benefício (artigo 12, inciso II);
- 3) O valor do benefício (documento nº 664341/2025, fls. 18 a 21) é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, inciso I).

## 3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela Resolução Normativa TCE-MT nº 16 /2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.





## 4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 10, inciso XXIII, artigo 211, inciso II, § 2º, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, encaminha-se ao Conselheiro Relator para decisão de registro do Ato TJMT/NUPREV nº 1111/2025 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de Mato Grosso, em 24/07/2025.

Em Cuiabá-MT, 14 de novembro de 2025

---

**JOAO BATISTA RODRIGUES**

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

